

**RESOLUÇÃO 044/CMECL/2024 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024. Aprovada na 204ª Reunião Ordinária.**

*Fixa normas e diretrizes para os procedimentos de organização da Chamada Pública para o Levantamento de Demanda, para fins de cadastro e preenchimento de vagas para a faixa etária de 4 a 5 anos do ao letivo de 2025, e dá outras providências*

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei 5.114 de 04 de junho de 2009, e com base Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96, na tornam públicas as Diretrizes para Cadastramento e Matrícula para o ano letivo de 2025, nas Instituições de Ensino que oferecem Educação Infantil, Pré-Escola (1º e 2º períodos) para crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos de idade, no período de 14 de outubro a 30 de outubro de 2024.

Considerando o disposto na Constituição Federal/88, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº9394/96, Art. 208 da Constituição Federal § 1º e inciso IV, Lei nº 8069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 4413/2001 que cria o Sistema Municipal de Ensino, a Resolução CNE/CEB de 05/2009 Art. 5º § 1º ao 6º, e ainda a Resolução do CMECL 035/2023, ficam estabelecidas as diretrizes de cadastramento e matrícula para o 1º e 2º períodos da Educação Infantil no ano letivo de 2024, para ingresso no ano letivo de 2025.

**RESOLVE:**

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A Educação Infantil será oferecida de 04 e 05 anos, sendo:

I - O 1º período, crianças nascidas entre 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021.

II – O 2º período, crianças nascidas entre 1º de abril de 2019 a 31 de março de 2020.

Art. 3º - Deverá ser resguardada a idade própria para cada etapa da pré-escola.

Art. 4º - As vagas serão direcionadas através de cadastramento:

§ 1º - Às crianças que desejam ingressar na rede municipal de ensino

§ 2º Para os pais e/ou responsáveis de **crianças já matriculadas no MII em creches públicas e que desejam manter a criança na mesma escola que ofereça a pré-escolas (1º e 2º períodos), poderão realizar a matrícula na secretaria da escola;**

**II – Fica a Secretaria escolar de cada escola enviar a relação de matrículas efetuadas para a SEMED a fim de evitar duplicidade de matrículas;**

**I – Para os responsáveis que desejam matricular seus filhos em outra escola, deverão fazer o cadastramento eletrônico.**

Art. 5º - Fica estabelecido o período de 14/10/2024 a 30/10/2024 para realização do cadastramento das crianças que possuem ou completam 4 (quatro) anos de idade até 31/03/2025.

Parágrafo Único: O Levantamento de demanda será realizado em um único período no ano, preferencialmente de forma virtual, e em casos especiais, presencialmente. O local será definido pela Secretaria Municipal de Educação e haverá ampla divulgação das informações através dos canais de comunicação da Prefeitura e Escolas.

Art. 6º - No ato do Cadastramento as informações prestadas deverão estar atualizadas e corresponder à veracidade, podendo o informante responder legalmente por declarações inverídicas.

Art. 7º - No ato do cadastramento, o responsável legal deverá indicar 3 (três) opções de escola mais próxima à residência da criança que atende Educação Infantil.

§ 1º - A matrícula estará condicionada à existência da vaga na Unidade de Ensino pleiteada.

§ 2º - Na impossibilidade do atendimento, a SEMED direcionará a vaga da criança para outro Estabelecimento de Ensino que tenha vaga disponível sem prejuízo para as pessoas inscritas.

Art. 8º - Os critérios estabelecidos para o direcionamento das vagas são:

**I - Zoneamento:** Residir na área de abrangência da escola pretendida.

**II - Deficiência:** Crianças com Deficiência intelectual e/ou física.

**III - Irmão na Escola:** Irmão matriculado na mesma Escola da vaga pretendida.

Parágrafo Único: Para atendimento ao inciso II, a escola deverá apresentar a estrutura necessária para atendimento integral da criança.

Art. 9º - Caso haja empate, a vaga será oferecida:

I - Ao beneficiário de Programas Sociais (Bolsa Família).

II - À criança mais nova, conforme data de nascimento.

Art. 10 - Documentação necessária para o Cadastramento:

I - Certidão de Nascimento da Criança.

II - Carteira de Identidade do responsável legal.

III - Comprovante de Residência.

IV - Comprovante do recebimento do Bolsa Família, caso tenha.

V - Laudo Médico, caso a criança tenha alguma deficiência.

VI - Declaração, caso seja vítima de violência doméstica.

Art. 11 - No ato da matrícula, o responsável deverá apresentar os documentos originais e cópias constados no Art.10 para conferência e uma foto 3x4 para efetivação da matrícula.

Art. 12 - A distribuição das vagas para a Educação Infantil na etapa da pré-escola seguirá a abrangência do zoneamento.

Art. 13 - A listagem com os nomes das crianças será divulgada na SEMED, nas escolas e no sítio do município com a data prevista para realização da matrícula.

Art. 14 - Cabe aos responsáveis pela criança comparecer na escola ou Núcleo para efetivação da matrícula, conforme cronograma estabelecido ao final desta Resolução.

Art. 15 - Caso o nome de alguma criança cadastrada não conste na listagem, os responsáveis deverão entrar em contato com a SEMED.

Art. 16 - Todas as crianças serão contempladas com uma vaga, preferencialmente, mais próxima a sua residência.

Art. 17 - A matrícula deverá ser realizada na escola contemplada.

Art. 18 - No ato da matrícula, o responsável legal deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia da Certidão de Nascimento da criança.

II - Cópia da Carteira de Identidade do responsável legal.

III - Cópia do comprovante de residência.

IV - Comprovante do recebimento do Bolsa Família, caso seja beneficiário.

V - Laudo Médico, caso a criança tenha alguma deficiência.

VI - Cópia do cartão de vacina atualizado.

VII - Cópia do cartão do SUS.

Art. 19 - Todos os documentos deverão ser apresentados juntamente com os originais para conferência.

Art. 20 - As matrículas deverão ser realizadas a partir de 06 de janeiro a 14 de janeiro de 2025 na escola em que a criança foi contemplada com a vaga.

Art. 21 - O responsável que não realizar a matrícula no período determinado, sem justificativa, perderá o direito à vaga naquela escola, caso outra criança com residência próxima esteja pleiteando uma vaga.

Art. 22 - O não comparecimento às aulas nos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa, acarretará desistência da vaga, devendo o Conselho Tutelar ser comunicado para resguardar o direito da criança.

Parágrafo Único: Serão desenvolvidas ações para prevenir e evitar evasão em cumprimento ao Art. 5º, § 1º, Incisos I, II, III e Inciso II do Art.56 da Lei 8069/90.

Art. 23 - Os pais ou responsáveis deverão informar as alterações ocorridas a partir das declarações no ato da matrícula e atualizar as informações.

Art. 24 - Vagas pleiteadas a partir do Cadastro serão atendidas, porém, estarão condicionadas à existência de vaga na escola mais próxima da residência, sendo a criança encaminhada para matrícula em outra escola que tenha vaga remanescente.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Conselheiro Lafaiete, 03 de outubro de 2024.



## ANEXO I

### CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO DE DEMANDA

Divulgação do Cadastro: A partir de 01/10/24
Levantamento da Demanda: De 14/10/2024 a 31/10/2024
Disponibilizar número de vagas reais por escola e por turma: Até o dia 01-11-25
Divulgação do Resultado: 30/12/2024
Realização da Matrícula para o ano de 2025: de 06 a 14/01/2025